



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - CEP 35115-000 - TELEFAX (38) 9292-1580 - MARILAC - MG

Unica  
por unanimidade  
Câmara Municipal de Marilac

Processo nº	100/2021
Folha nº	01
Ass.:	ltt
Câmara Municipal de Marilac	

PROJETO DE LEI Nº 16 /2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA GUARDA MUNICIPAL MIRIM, EM MARILAC/MG"

Lido na reunião de 23/10/2021

*Alves*  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Marilac, estado de Minas Gerais, decreta:

*Alves*  
Presidente

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa "Guarda Mirim", embasado na Constituição Federal, ECA, Legislação do Menor Aprendiz e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São beneficiários do programa, instituído por lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 10 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados nessa cidade.

Art. 3º O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal em parcerias com organizações não governamentais, empresas, Polícia Militar, CRAS, CREAS, Conselho tutelar e demais secretarias do município.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I. Proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de criança e adolescente;
- II. Ocupar os menores com atividades cívicas, sócio culturais, esportivas, recreativas e de disciplina;
- III. Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, legislação de trânsito, noções de primeiros socorros, doenças transmissíveis, planejamento familiar, ecologia e meio ambiente;
- IV. Promover o desenvolvimento dos beneficiários desamparados ou de famílias carentes de recursos, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;
- V. acolhimento das crianças e adolescentes, considerando a pandemia, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde, através das Secretarias de Assistência Social e Saúde;
- VI. Reduzir ações em caso de infrequência de alunos (evasão escolar), bem como auxiliar na avaliação diagnóstica e ações de recuperação e promover ações integradas com saúde, educação, esporte, cultura e assistência social;

Parágrafo Único – Os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada à participação em atividades operacionais da Polícia Militar.

*Supervisor*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*Alves*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - CEP 35115-000 - TELEFAX: (33) 3292-1580  
MARILAC - MG

Processo nº	100/2021
Ass.: <i>[assinatura]</i>	02
Câmara Municipal de Marilac	

Art. 5º Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, e sem vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que autorizados pelos pais.

Art. 6º Pelo estágio a ser realizado junto aos estabelecimentos indicados nesta lei, os beneficiários do programa receberão, em contrapartida, dos mesmos estabelecimentos, uma ajuda de custo, cujo valor, forma de arrecadação e pagamento serão definidas pela diretoria.

Art. 7º A Guarda Mirim será administrada por um Comando Superior, na forma estabelecida em seu Estatuto.

Art. 8º A Guarda Mirim será constituída por uma diretoria de 10 (dez) membros, com funções assim distribuídas:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Coordenador do Curso– devem ser policiais militares na ativa ou reformados pertencentes ao 2 GPM/3 pelotão/160 Cia/6 BPM;

VI –um representante da Secretaria de Educação;

VII - um representante da Secretaria de Saúde;

VIII - um representante da Secretaria de Assistência Social;

IX - um representante da Câmara Municipal;

X - Diretores da Escola Municipal e CMEI;

§1º A diretoria se reunirá a cada 12 (doze) meses, no mês de Janeiro, para definição, por meio de ata, a respeito do artigo 6º, que deverá ser publicada por todos os meios, para ampla divulgação.

§2º A diretoria, deverá, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, elaborar todas as normas de controle, acompanhamento e supervisão do Programa, redigindo-se o competente Regimento Interno e publicando-o nas redes sociais, bem como enviando cópia do mesmo a Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e todas as secretarias para ampla divulgação em quadros de avisos, a cada 12 (doze) meses, no mês de Janeiro.

§3º - A diretoria poderá reunir-se mediante convocação, sempre que necessário for.

Art. 9º - As atribuições de cada representante devem seguir:

§1º - Compete a diretoria:

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades da guarda - mirim;

II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de suas atividades, bem como o Estatuto/Regimento Interno;

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - CEP 35115-000 - TELEFAX: (33) 3292-1580-  
MARILAC - MG

Processo nº	100.16202/
Folha nº	03
Ass.: /	48
Câmara Municipal de Marilac	

III – Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns;

IV – Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;

V – Registrar entrada e saída de recursos financeiros da entidade;

VI – Desenvolver trabalhos para arrecadação de fundos para manutenção da organização e seleção de patrocinadores e parcerias;

VII – Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizando viabilizar e verificar a aplicação dos recursos destinados à organização.

§2º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Guarda – Mirim, nos eventos e programas e representar a organização perante autoridades e poderes públicos;

II – Cumprir e fazer cumprir o regulamento;

III – Presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir reuniões;

V – Assinar com os diretores no âmbito de suas respectivas funções as correspondências expedidas;

VI – Usar de votos de qualidade, quando necessário, nas reuniões da diretoria.

V - Comparecer sempre nas reuniões;

§3º - Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância até seu término;

III – Prestar, de modo geral, colaboração ao presidente.

IV - Comparecer sempre nas reuniões;

§4º - Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da diretoria, da Assembléia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da organização;

III – Preparar a correspondência a manter sob sua coordenação os arquivos e expedientes da Guarda – Mirim;

IV – Redigir e ler as atas nas reuniões.

V - Comparecer sempre nas reuniões;

§5º - Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as finanças da Guarda – Mirim;

II – Apresentar relatórios de despesas, bem como notas fiscais de compra sempre que o presidente solicitar;

III – Submeter à Diretoria o balancete mensal; sempre que for necessário pelo presidente.

IV - Comparecer sempre nas reuniões;

§6º - Compete ao Coordenador de curso:

I. Definir diretrizes do programa, em reunião com os monitores de cursos e Diretor de Esporte/Educação e Assistência Social;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - CEP 35115-000 - TELEFAX: (33) 3292-1580-  
MARILAC - MG

Processo nº 10012021

Folha nº 04

Ass.

Câmara Municipal de Marilac

- II. Coordenar a formação humana, física, técnica, intelectual, moral e disciplinar dos Guardas – Mirins;
- III. Comandar e supervisionar todo o trabalho dos instrutores e monitores;
- IV. Promover passeios ecológicos com os Guardas – Mirins sempre que possível, prevenindo sobre a necessidade de preservação do meio ambiente;
- V. Orientar e monitorar as atividades do Guarda – Mirim;
- VI. Supervisionar e orientar os trabalhos dos chefes de grupos;
- VII. Comunicar, fatos, ocorrências e atividades inerentes aos Guardas – Mirins.
- VIII. Dirigir e supervisionar todas as atividades esportivas da Guarda – Mirim;
- IX. Comparecer sempre nas reuniões;

§7º - Compete ao representante da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Diretores da Escola Municipal e Estadual:

- I. Apresentar planos de ações e campanhas vinculativas, considerando calendários de suas próprias secretarias.
- II. Sinalizar e indicar menores em maior risco de vulnerabilidades para serem captados pelo programa;
- III. Realizar e promover sugestões de programas dentro das orientações repassadas pelo Coordenador, tendo em vista a indicação dos assuntos mais urgentes;
- IV. Promover intercâmbios no intuito de motivar os Guardas – Mirins para a prática esportiva, estudo e assistencialismo;
- V. Desenvolver e articular junto as secretarias municipais as atividades esportivas, educacionais e assistenciais;
- VI. Comparecer sempre nas reuniões;

§8º - Compete ao representante da Câmara Municipal:

- I. Fiscalizar o programa;
- II. Contribuir para o desenvolvimento e dar ampla divulgação à Casa Legislativa;
- III. Promover arcabouço legal, sempre que for necessário, consultando a assessoria da Câmara Legislativa;
- IV. Comparecer sempre nas reuniões;

Art. 10º - A diretoria exercerá o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, iniciando em 01 de Janeiro de 2022 e findando em 31 de dezembro de 2024, podendo reconduzir 1 (uma) única vez.

Art. 11 – A diretoria será eleita por meio de votação, presencial, a ser realizada até o dia 15 de dezembro do ano que antecede o início da legislatura, devendo ser empossada no dia 01 de janeiro de 2022, em local público e com ampla divulgação.

Parágrafo único – A diretoria provisória que deverá vigir pelo ano de 2021 deverá ser nomeada pelo Poder Executivo, por meio de decreto Municipal, após indicação do Poder Legislativo do seu representante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - CEP 35115-000 - TELEFAX: (33) 3292-1580-  
MARILAC - MG

Processo nº 100/2021

Folha nº 05

Câmara Municipal de Marilac

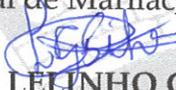
Art. 12 - As despesas decorrentes do presente Programa correrão à conta das Secretarias Municipais encarregadas de sua implementação.

Art. 13 - A diretoria se reunirá e apresentará o cronograma de funcionamento anual, Regulamento interno disciplinar e Regulamento de promoções da PGM, no prazo de 30 (trinta) dias uteis, devendo enviar copias a Prefeitura Municipal de Marilac, Câmara Municipal de Marilac e todas as secretarias para serem afixados em quadro de avisos para ampla divulgação, além de disponibilizar em suas redes sociais.

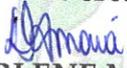
Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marilac, 26 de maio de 2021.

  
VIVIAN MOL  
Vereadora

  
LELINHO GETÚLIO  
Vereador

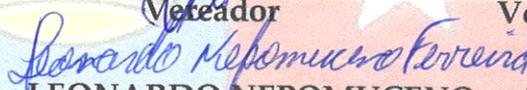
  
AILTON RODRIGUES  
Vereador

  
DARLENE MAIA  
Vereadora

  
VICENTE SOUZA  
Vereador

  
PROFESSOR ANDRÉ  
Vereador

  
SARGENTO CÉZAR  
Vereador

  
LEONARDO NEPOMUCENO  
Vereador

  
JOHANE CÂNDIDO  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - CEP 35115-000 - TELEFAX: (33) 3292-1580-  
MARILAC - MG

Processo nº 100/2021  
Folha nº 06  
Ass.:  
Câmara Municipal de Marilac

## JUSTIFICATIVA

Vemos que a Guarda Mirim é um “sonho” de toda a sociedade.

Precisamos nos empenhar em realizar esse sonho e trazer oportunidades reais de crescimento e desenvolvimento as nossas crianças e adolescentes.

Dessa forma, encaminhamos proposição de Lei que dispõe sobre a matéria, dentro de valores que resgatam a boa formação e preparação para a vida e, por consequência, para o mercado de trabalho em observância as normas vigentes.

O Programa funcionará nos espaços físicos públicos do município, mediante parcerias e organizações de cronograma que serão definidos em reuniões anuais.

As políticas públicas resgatam e promovem nossos jovens e a aprovação desta legislação tem significativa importância e avanço para o município e nossas famílias.

Considerando a iminente vacinação populacional, precisamos programar e planejar retornos. Neste sentido, rogo aos meus pares que, após a discussão, prestados os esclarecimentos necessários, seja esta legislação aprovada, em caráter de urgência.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Marilac, 26 de maio de 2021.

*Vivian Mol*  
VIVIAN MOL

Vereadora

*Lezinho Getulio*  
LELINHO GETULIO

Vereador

*Ailton Rodrigues*  
AILTON RODRIGUES

Vereador

*Darlene Maia*  
DARLENE MAIA

Vereadora

*Vicente Souza*  
VICENTE SOUZA

Vereador

*Professor Andre*  
PROFESSOR ANDRÉ

Vereador

*Sargento César*  
SARGENTO CÉZAR

Vereador

*Leonardo Nepomuceno*  
LEONARDO NEPOMUCENO

Vereador

*Johane Candido*  
JOHANE CÂNDIDO

Vereador

30-12

1962

MARILAC